

**PROPOSTA DE PREÇOS – DAFE SOLUTION**

Número do Processo - SISLOG 109567

Número do Processo - SEI 202400005035420

AO Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do pregão eletrônico apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens) da Licitação N° 109567 conforme a seguir relacionados.

Item	Descrição	Quantidade	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Adobe Creative Cloud	4	R\$ 4.064,00	R\$ 16.256,00
2	Canva Pro para Equipes (10 pessoas)	1 (10 pessoas)	RR\$ 3.055,00	R\$ 3.055,00
3	Captcut Pro	10	R\$ 439,00	R\$ 4.390,00
4	YouTube Premium	1	R\$ 284,00	R\$ 284,00

**Declaramos ainda que:**

1. Valor da proposta total é de **R\$ 23.985,00 (Vinte e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)** .
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (NOVESENTA) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
5. Os preços acima ofertados, incluem todas as despesas necessárias para a execução dos fornecimentos, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material e remuneração de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Portanto, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços.
6. Declaramos que garantimos a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na qualidade estabelecida no presente edital.
7. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com termo de referência.
8. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

**DADOS EMPRESA – DAFE SOLUTION**

Empresa/Razão Social: **DAYANA GON FERREIRA - DAFE SOLUTION**

Endereço: **AVENIDA JUSCELINO KUBITSHECK, 500, ANÁPOLIS – GO, CEP 75110-390**

Banco: **BRADESCO** Agência: **140** Conta-Corrente: **331824-9**

Telefone: **62 99433-8892**

Celular: **62 99433-8892**

E-mail: **dafesolution@hotmail.com**

**DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO RESPONSÁVEL**

Nome completo: **DAYANA GON FERREIRA**

Endereço: **AVENIDA JUSCELINO KUBITSHECK, N°500, JUNDIAI, ANÁPOLIS - GO**

CEP: **75090-625**

Cidade: **ANÁPOLIS**

CPF: **163.572.147-44**

RG: **3.133.989-ES**

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão eletrônico.

Cargo: **GERENTE**

Naturalidade: **VITORIA-ES**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Estado Civil: **SOLTEIRA**

E-mail: **dafesolution@hotmail.com**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS – DAFE SOLUTION**

Declaração de ciência da condições do Edital e cumprimento dos requisitos de habilitação

A empresa **DAFE SOLUTION**, inscrita no CNPJ nº **40.762.006/0001-10**, por intermédio de seu representante legal a Sra. DAYANA GON FERREIRA, portadora do documento CPF nº 163.572.147-44, referenciado nesta proposta;

**DECLARA:** Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**DECLARA:** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos;

**DECLARA:** Assumimos as responsabilidades pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**DECLARA:** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declara, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO – INCISO XXXIII DO ART. 1º DA CF**

Declaração de que a empresa não emprega menor e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

**DECLARA** para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e demais legislações correlatas, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados a contratante. E que não é servidor ou dirigente da contratante, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E IDONIEDADE**

**DECLARA** sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação, não tendo recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCO**

**DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10  
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, N 500, JUNDIAI, ANAPOLIS – GOIÁS.

**DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE, PLENAMENTE, OS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENCIADO.

IGUALMENTE, **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL PARA ATENDER A ORIENTAÇÃO DO TCU – ACORDÃO 2136/2006/TCU1ª CAMARA DE 01/08/2006, ATA Nº 27/2006, QUE NOSSA EMPRESA NÃO POSSUI SÓCIOS EM COMUM, ENDEREÇOS IDÊNTICOS E OU INDÍCIOS DE PARENTESCO, COM AS DEMAIS LICITANTES PRESENTES, OU DAS QUE SE FAZEM REPRESENTAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016**

ASSUNTO: DECLARAÇÃO

A **DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10, ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, N 500, JUNDIAI, ANAPOLIS – GOIÁS, **DECLARA** SOB AS PENAS DA LEI, QUE RELATIVAMENTE AO DISPOSTO NO ART 38 DA LEI DE N 13.303/2016, O ADMINISTRADOR, SÓCIO E OU EMPREGADO DA EMPRESA, ACIMA QUALIFICADA, NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS ALI PREVISTOS.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

PREZADOS SENHORES,

A EMPRESA **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A SRA DAYANA GON FERREIRA, PORTADORA DO RG 3133989, E DO CPF 163.572.147-44, **DECLARA**, SOB PENA DA LEI PARA OS DEVIDOS FINS DE REGISTRO NA MODALIDADE DE PRESTADOR/FORNECEDOR QUE:

- A) NENHUM ADMINISTRADO, DERETO OU SÓCIO DETENTOR DE MAIS DE 5% DE NOSSO CAPITAL É DIRETOR OU EMPREGADO;
- B) NENHUM ADMINISTRADOR, DIRETOR OU SÓCIO É PESSOA QUE TENHA TARMINADO SEU PRAZO DE GESTÃO OU ROMPIDO SEU VÍNCULO COM O ORGÃO HÁ MENOS DE 6 MESES;
- C) NENHUM ADMINISTRADOR, DIRETOR OU SÓCIO DOS QUADROS TEM RELAÇÃO DE PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU, EM GRAU RETO, COLETARAL OU POR AFINIDADE, COM MEMBROS DO CONSELHO, DIRETOR, SUPERINTENDENTE OU EMPREGADO COM ATUAÇÃO NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO ORGÃO, OU AUTORIDADE DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS;

ADEMAIS, DECLARA CIÊNCIA DA SUBMISSÃO A RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS POR ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA LEI N 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

E SOLUTION

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº7.466/2011**

A **DAFE SOLUTION**, inscrita no CNPJ nº 40.762.006/0001-10, por intermédio de sua representante legal a Dayana Gon Ferreira, portadora de Identidade nº 3.133.989 e do CPF nº 163.572.147-44. DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 13/06, e Decreto Estadual nº 7.466/20211, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º artigo 3º da lei complementar nº 123/06.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**NOTA:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 132/06 e decreto estadual nº7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Assunto: declaração

A empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, DECLARA:

Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**(ART. 7º, XXXIII, CF/88)**

A **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Maiki Cavalieri Bittencourt, portador de Identidade nº 2056551 e do CPF nº 058.178.587-89 DECLARA, para fins do disposto no art 7º, inciso XXXIII da constituição federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION



## DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Prezados senhores,

A empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) Maiki Cavaliere Bittencourt, portador(a) do RG nº 2056551 e do CPF nº 058.178.587-89, declara, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade prestador/fornecedor que:

- Não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela união, por Estado, pelo Distrito Federal;
- Não tenho no meu quadro societário sócio ou outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não tenho administrador que seja sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, em conformidade com a lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (lei Anticorrupção).

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Eu, DAYANA GON FERREIRA, Representante legal da Empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, declaro, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde ocorrerá a prestação dos serviços objeto do processo administrativo, declaro ainda conhecer e compreender o teor do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência dispensando a vistoria facultativa às instalações.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES**

Declaramos, em atendimento ao previsto neste edital, que a empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10 por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) DAYANA GON FERREIRA, CPF nº 163.572.147-44, que temos pleno conhecimento das condições das instalações, locais e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeira com o Centro Gestor e Operacional.

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

DAFE SOLUTION

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS – DAFE SOLUTION

#### *Declaração de ciência da condições do Edital e cumprimento dos requisitos de habilitação*

A empresa **DAFE SOLUTION**, inscrita no CNPJ nº **40.762.006/0001-10**, por intermédio de seu representante legal a Sra. DAYANA GON FERREIRA, portadora do documento CPF nº 163.572.147-44, referenciado nesta proposta;

**DECLARA:** Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**DECLARA:** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos;

**DECLARA:** Assumimos as responsabilidades pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**DECLARA:** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declara, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO – INCISO XXXIII DO ART. 1º DA CF

#### *Declaração de que a empresa não emprega menor e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado*

**DECLARA** para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e demais legislações correlatas, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados a contratante. E que não é servidor ou dirigente da contratante, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

### DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E IDONIEDADE

**DECLARA** sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação, não tendo recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCO**

**DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10  
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, N 500, JUNDIAI, ANAPOLIS – GOIÁS.

**DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE, PLENAMENTE, OS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENCIADO.

IGUALMENTE, **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL PARA ATENDER A ORIENTAÇÃO DO TCU – ACORDÃO 2136/2006/TCU1ª CAMARA DE 01/08/2006, ATA Nº 27/2006, QUE NOSSA EMPRESA NÃO POSSUI SÓCIOS EM COMUM , ENDEREÇOS IDÊNTICOS E OU INDÍCIOS DE PARENTESCO, COM AS DEMAIS LICITANTES PRESENTES, OU DAS QUE SE FAZEM RÉPRESENTAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016**

ASSUNTO: DECLARAÇÃO

A **DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10, ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, N 500, JUNDIAI, ANAPOLIS – GOIÁS, **DECLARA** SOB AS PENAS DA LEI, QUE RELATIVAMENTE AO DISPOSTO NO ART 38 DA LEI DE N 13.303/2016, O ADMINISTRADOR, SÓCIO E OU EMPREGADO DA EMPRESA, ACIMA QUALIFICADA, NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS ALI PREVISTOS.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

PREZADOS SENHORES,

A EMPRESA **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A SRA DAYANA GON FERREIRA, PORTADORA DO RG 3133989, E DO CPF 163.572.147-44, **DECLARA**, SOB PENA DA LEI PARA OS DEVIDOS FINS DE REGISTRO NA MODALIDADE DE PRESTADOR/FORNECEDOR QUE:

- A) NENHUM ADMINISTRADO, DERETO OU SÓCIO DETENTOR DE MAIS DE 5% DE NOSSO CAPITAL É DIRETOR OU EMPREGADO;
- B) NENHUM ADMINISTRADOR, DIRETOR OU SÓCIO É PESSOA QUE TENHA TARMINADO SEU PRAZO DE GESTÃO OU ROMPIDO SEU VÍNCULO COM O ORGÃO HÁ MENOS DE 6 MESES;
- C) NENHUM ADMINISTRADOR, DIRETOR OU SÓCIO DOS QUADROS TEM RELAÇÃO DE PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU, EM GRAU RETO, COLETARAL OU POR AFINIDADE, COM MEMBROS DO CONSELHO, DIRETOR, SUPERINTENDENTE OU EMPREGADO COM ATUAÇÃO NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO ORGÃO, OU AUTORIDADE DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS;

ADEMAIS, DECLARA CIÊNCIA DA SUBMISSÃO A RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS POR ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA LEI N 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

E S O L U T I O N

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº7.466/2011**

A **DAFE SOLUTION**, inscrita no CNPJ nº 40.762.006/0001-10, por intermédio de sua representante legal a Dayana Gon Ferreira, portadora de Identidade nº 3.133.989 e do CPF nº 163.572.147-44. DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 13/06, e Decreto Estadual nº 7.466/20211, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º artigo 3º da lei complementar nº 123/06.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**NOTA:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 132/06 e decreto estadual nº7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Assunto: declaração

A empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, DECLARA:

Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**(ART. 7º, XXXIII, CF/88)**

A **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Maiki Cavalieri Bittencourt, portador de Identidade nº 2056551 e do CPF nº 058.178.587-89 DECLARA, para fins do disposto no art 7º, inciso XXXIII da constituição federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

## DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Prezados senhores,

A empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) Maiki Cavaliari Bittencourt, portador(a) do RG nº 2056551 e do CPF nº 058.178.587-89, declara, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade prestador/fornecedor que:

- Não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela união, por Estado, pelo Distrito Federal;
- Não tenho no meu quadro societário sócio ou outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não tenho administrador que seja sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, em conformidade com a lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Eu, DAYANA GON FERREIRA, Representante legal da Empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ: 40.762.006/0001-10, declaro, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde ocorrerá a prestação dos serviços objeto do processo administrativo, declaro ainda conhecer e compreender o teor do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência dispensando a vistoria facultativa às instalações.

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

DAFE SOLUTION

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES**

Declaramos, em atendimento ao previsto neste edital, que a empresa **DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10 por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) DAYANA GON FERREIRA, CPF nº 163.572.147-44, que temos pleno conhecimento das condições das instalações, locais e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeira com o Centro Gestor e Operacional.

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

GOIANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

DAFE SOLUTION

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS  
APRESENTADOS - PESSOA JURÍDICA**

Eu, DAYANA GON FERREIRA, residente e domiciliado em Rua JP39, QD 24, LT 11, Jardim Primavera 2, ANAPOLIS-GO, inscrito no CPF sob o nº 163.572.147-44, representante legal da empresa DAFE SOLUTION, inscrita no CNPJ sob o nº 40.762.006/0001-10, declaro, para fins de direito, ciente das sanções cíveis e penais, que as informações e os documentos apresentados de forma digital para credenciamento/homologação junto ao CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás são verdadeiros e autênticos, sendo o conteúdo contido neles de minha total responsabilidade.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

DAFE SOLUTION

ANAPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAYANA GON FERREIRA  
Data: 08/08/2024 15:03:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A EMPRESA DAYANA GON FERREIRA – DAFE SOLUTION, inscrito no CNPJ n.º 40.762.006/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) DAYANA GON FERREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.133.989 e do CPF n.º 163.572.147-44, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 90009/24, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
  2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
- Por ser verdade, firmo a presente.

Anapolis, 22 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAYANA GON FERREIRA  
Data: 22/08/2024 19:21:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Gon Ferreira – DAFE SOLUTION  
40.762.006/0001-10

DAFE SOLUTION

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS – DAFE SOLUTION**

*Declaração de ciência da condições do Edital e cumprimento dos requisitos de habilitação*

A empresa **DAFE SOLUTION**, inscrita no CNPJ nº **40.762.006/0001-10**, por intermédio de seu representante legal a Sra. DAYANA GON FERREIRA, portadora do documento CPF nº 163.572.147-44, referenciado nesta proposta;

**DECLARA:** Ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;

**DECLARA:** Que elaborou de maneira independente sua proposta;

**DECLARA:** Que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**DECLARA:** A inexistência de Fato Superveniente;

**DECLARA:** Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**DECLARA:** Haver reserva de Cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**DECLARA:** Ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná; de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa; e

**DECLARA:** Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

**DECLARA:** Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**DECLARA:** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos;

**DECLARA:** Assumimos as responsabilidades pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**DECLARA:** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declara, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO – INCISO XXXIII DO ART. 1º DA CF**

*Declaração de que a empresa não emprega menor e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado*

**DECLARA** para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e demais legislações correlatas, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados a contratante. E que não é servidor ou dirigente da contratante, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E IDONIEDADE**

**DECLARA** sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação, não tendo recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

GOIÂNIA, 22 DE AGOSTO DE 2024.





## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL – MEI/ME/EPP

A empresa DAFE SOLUTION, inscrita no CNPJ n.º 40.762.006/0001-10, solicita a isenção da apresentação do balanço patrimonial para fins de cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, tendo em vista que atende as prerrogativas necessárias para usufruir o que dispõe o Decreto Estadual n.º 7.466/2011, artigo 2-A.

*“Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”*

Para tanto, declara estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei da Lei Federal n.º 123/2006, e pretende participar somente de licitações para o fornecimento de bens de pronta entrega e/ou locação de materiais aos Órgãos e Entidades do Governo do Estado de Goiás.

ANAPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2024

**DAFE** DAFE SOLUTION  
CNPJ: 40.762.006/0001-10  
GESTORA: DAYANA G FERREIRA

Documento assinado digitalmente



DAYANA GON FERREIRA  
Data: 08/08/2024 15:03:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE  
SEGURANÇA VIGENTES E AOS DADOS DO MPPR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/24

A empresa Dayana Gon Ferreira – Dafe Solution, pessoa jurídica com sede em Av JK, n 500, sl 407, Ed Genesis, Jundiá, Anapolis-GO, inscrita no CNPJ/MF com o n.o 40.762.006/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Ministério Público do Estado do Paraná, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do MPPR reveladas à EMPRESA em razão da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico Nº 90009/2024, doravante denominada simplesmente PREGÃO ELETRÔNICO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, dados armazenados em qualquer meio, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPPR, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no PREGÃO ELETRÔNICO, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao MPPR, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO a Norma de Segurança da Informação do MPPR (Resolução 027/2011 e 3205/2018).

A EMPRESA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente ao MPPR qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPPR, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o MPPR e a EMPRESA sem qualquer ônus para o MPPR. A EMPRESA também estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pelo MPPR, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do MPPR.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Anapolis, 22 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAYANA GON FERREIRA  
Data: 22/08/2024 19:21:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Gon Ferreira – DAFE SOLUTION  
40.762.006/0001-10

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E  
DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E AOS DADOS DO MPPR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/24

**DECLARAÇÃO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) Dayana Gon Ferreira, CPF 163.572.147-44, ocupante do cargo Socia-Proprietária na empresa Dayana Gon Ferreira – Dafe Solution, CNPJ 40.762.006/0001-10, declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento **do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E AOS DADOS DO MPPR**, emitido por ocasião da habilitação no Pregão Eletrônico nº 90009/2024, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo seus representantes legais.

Anapolis, 22 de Agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**DAYANA GON FERREIRA**  
Data: 22/08/2024 19:21:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Dayana Gon Ferreira – DAFE SOLUTION  
40.762.006/0001-10

DAFE SOLUTION

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

DAYANA GON FERREIRA

**CPF**

163.572.147-44

**CNPJ**

40.762.006/0001-10

**Data de Abertura**

08/02/2021

**Nome Empresarial**

40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

**Capital Social**

10.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

08/02/2021

## Endereço Comercial

**CEP**

75110-390

**Logradouro**

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK

**Número**

500

**Complemento**BOX 1;SALA  
407**Bairro**

JUNDIAI

**Município**

ANAPOLIS

**UF**

GO

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

08/02/2021

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Internet, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividade Principal (CNAE)**

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Ocupações Secundárias**

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Editor(a) de jornais diários independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Confeccionador(a) de carimbos independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

5812-3/01 - Edição de jornais diários

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Comerciante independente de molduras e quadros	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos, independente	3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente	4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Comerciante independente de artigos esportivos	4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
Fabricante de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não, independente	3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**DAYANA GON FERREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**3133989 SPTC ES**

CPF  
**163.572.147-44**

DATA NASCIMENTO  
**28/11/1997**

FILIAÇÃO  
**LUIZ CARLOS FERREIRA**  
  
**GLAUCINEA GON FERREIRA**



PERMISSÃO  
[REDACTED]

ACC  
[REDACTED]

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**06862836826**

VALIDADE  
**30/12/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**12/06/2017**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2350513909**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2350513909**

OBSERVAÇÕES

*Dayana gon Ferreira*

LOCAL  
**GOIANIA, GO**

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
**11/01/2022**


*Marcos Roberto Silva*  
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

**07305056906**  
**GO154433373**

ASSINATURA DO EMISSOR

**GOIÁS**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.762.006/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/02/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>40.762.006 DAYANA GON FERREIRA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DAFE SOLUTION</b>	<b>PORTE</b> <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV JUSCELINO KUBITSCHK</b>	NÚMERO <b>500</b>	COMPLEMENTO <b>BOX 1;SALA 407</b>	
CEP <b>75.110-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUNDIAI</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DAY_GFERREIRA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 9433-8892</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **14:53:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Economia do Estado de Goiás  
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

**CNPJ**

40.762.006/0001-10

**Inscrição Estadual**

10.828.310-0

**Cadastro Atualizado em**

15/09/2023 00:26:32

**Nome Empresarial**

40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

**Contribuinte?**

Sim

**Nome Fantasia**

DAFE SOLUTION

**Endereço Estabelecimento**

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, nº 500, BOX 1; SALA 407, JUNDIAI - ANAPOLIS GO, CEP: 75.110-390

**Atividade Econômica****Atividade Principal**

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividade Secundária**

4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4743100 - Comércio varejista de vidros

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1822901 - Serviços de encadernação e plastificação

**Informações Complementares****Unidade Auxiliar:**

UNIDADE PRODUTIVA

**Condição de Uso:**

---

**Data Final de Contrato:**

---

**Regime de Apuração:**

Simples Nacional/SIMEI

**Situação Cadastral Vigente:**

Ativo - HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:**

01/03/2021

**Data de Cadastramento:**

01/03/2021

**Operações com NF-E:**

**Observações**

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

**Data da Consulta**

15/09/2023 15:24:24



Nota de esclarecimento ao contribuinte



Prefeitura de  
Anápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE CADASTRO ECONÔMICO

**CERTIDÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

INSCRIÇÃO <b>114865</b>	CNPJ/CPF <b>40.762.006/0001-10</b>	INICIO DE ATIVIDADE <b>06/06/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>40.762.006 DAYANA GON FERREIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DAFE SOLUTION</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4751.2.01.000.0 - COM VAR ESPEC DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA <b>1822.9.01.000.1 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO</b> <b>4321.5.00.022.1 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA</b> <b>4322.3.02.001.1 - INST E MAN DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR COND, DE VENTIL E REFR</b> <b>4743.1.00.000.0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS</b> <b>4744.0.01.001.0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS</b> <b>4751.2.02.000.1 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b> <b>4752.1.00.001.0 - COM VAREJISTA ESPEC DE EQUIP DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO</b> <b>4753.9.00.001.0 - COM VAR ESPEC DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAM DE ÁUDIO E VÍDEO</b> <b>4754.7.03.001.0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO</b> <b>4773.3.00.001.0 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS</b> <b>4789.0.05.001.0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b> <b>4789.0.07.001.0 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO</b> <b>4789.0.99.001.0 - COM VAR DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b> <b>7739.0.03.003.1 - ALUGUEL DE PALCOS COB E OUTRAS EST DE USO TEMP, EXC ANDAIMES</b> <b>8230.0.01.001.1 - SERVIÇOS DE ORG. DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>JURÍDICA</b>		
SÓCIOS		
CPF/CNPJ	Nome/Nome Empresarial	Qualificação
<b>163.572.147-44</b>	<b>DAYANA GON FERREIRA</b>	<b>Administrador</b>
		<b>100 Percentual</b>
RESPONSÁVEL LEGAL		
CPF/CNPJ	Nome	Tipo de Responsável
<b>163.572.147-44</b>	<b>DAYANA GON FERREIRA</b>	<b>Resp. Legal</b>
ENDEREÇO <b>Avenida: JK, N°. 500, QD 19 LT 01, Bairro: BAIRRO JUNDIAI</b>		
SITUAÇÃO <b>Ativo</b>	CAPITAL SOCIAL <b>R\$ 10.000,00</b>	
Esta Certidão comprova, exclusivamente, a inscrição do contribuinte e sua situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de Anápolis. Informações sobre a regularidade		DATA DE EMISSÃO <b>06/06/2024</b>

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: B299.ACAE.08586.F0D5A.6EDBA.93D87.21C0  
Consultar em: [www.portaldocidadao.anapolis.go.gov.br](http://www.portaldocidadao.anapolis.go.gov.br)  
Validade: 30 dia(s).



fiscal, podem ser obtidas por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal do Contribuinte**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO SUBSTITUI O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

---

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: B299.ACAE.08586.F0D5A.6EDBA.93D87.21C0  
Consultar em: [www.portaldocidadao.anapolis.go.gov.br](http://www.portaldocidadao.anapolis.go.gov.br)  
Validade: 30 dia(s).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.762.006/0001-10  
**Razão Social:** 40762006 DAYANA GON FERREIRA  
**Endereço:** AV JUSCELINO KUBITSCHEK 500 BOX 1 SL 407 / JUNDIAI / ANAPOLIS / GO / 75110-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2024 a 28/11/2024

**Certificação Número:** 2024103006486241546306

Informação obtida em 30/10/2024 14:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (30/10/2024 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.762.006/0001-10.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6722.753B.4758.1483 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Conteúdo

Nº Certidão

## Certidão Negativa de Débitos

57581.97581.535284

Nome do Contribuinte

CNPJ

637069-40.762.006 Dayana Gon Ferreira

40.762.006/0001-10

Tipo

Logradouro

CEP

Número

Avenida

Jk

75110390

500

Complemento

Bairro

Cidade

Qd 19 Lt 01 Sala 07 Pav 4

Bairro Jundiá

Anápolis

Certificamos que até esta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo, imobiliário ou mobiliário (econômico), em nome do contribuinte acima identificado. Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar/pleitear posteriormente, cobrança de débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Finalidade

Interesse

Emissão

Validade

Concurso Publico

Particular

30/10/2024 15:09

29/11/2024

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura.



57581.97581.535284







**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 48063999**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

**40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**

CNPJ

**40.762.006/0001-10**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.469.358.544**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 OUTUBRO DE 2024**

**HORA: 15:2:39:3**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**

CPF/CNPJ: **40.762.006/0001-10**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:05:31 do dia 30/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GBWH301024150531

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Código de verificação:** 108.010.531.109

### CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 40.762.006

#### Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (AOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 30/10/2024 às 15:07



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.762.006/0001-10

Certidão n°: 75334714/2024

Expedição: 30/10/2024, às 15:00:53

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.762.006 DAYANA GON FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.762.006/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DAYANA GON FERREIRA**

CPF/CNPJ: **163.572.147-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:42:04 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mPIURSTwi68aFuTn4e1Q

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**

CPF/CNPJ: **40.762.006/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:41:01 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z4pH8Ux5hIIJKAdsft0Z

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA**  
**CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES**

**CERTIDÃO - NEGATIVA**  
DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ/CPF: 40762006000110

**PENALIDADE:**

NÃO CONSTA REGISTRO

.....\*  
.....\*  
.....\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

*Esta certidão é expedida como documento informativo referente à situação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, quando solicitado, em atenção ao disposto nos termos do § 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011.*

**SEGURANÇA:**

*Certidão VÁLIDA POR 30 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO A autenticidade é verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.comprasnet.go.gov.br>.*

Validador: 965094253-1180189116

EMITIDA VIA INTERNET

Data de Emissão: 30/10/2024 14:43:34



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/10/2024 14:42:55

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**  
CNPJ: **40.762.006/0001-10**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**  
**CNPJ: 40.762.006/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:21 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2024.

Código de controle da certidão: **54C1.7A17.5775.0E64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



---

## DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

---

### IDENTIFICAÇÃO

---

CPF/CNPJ: 40.762.006/0001-10 Nome : 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 30/10/2024 às 14:44:48

---

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

#### Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202401075334

---

**Chave de Acesso da NFS-e**

5201108224076200600011000000000000324098829688215



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>Número da NFS-e</b> 3	<b>Competência da NFS-e</b> 18/09/2024	<b>Data e Hora da emissão da NFS-e</b> 18/09/2024 14:24:28
<b>Número da DPS</b> 3	<b>Série da DPS</b> 900	<b>Data e Hora da emissão da DPS</b> 18/09/2024 14:24:28

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 40.762.006/0001-10	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> (62) 9433-8892
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA		<b>E-mail</b> DAY_GFERREIRA@HOTMAIL.COM	
<b>Endereço</b> JUSCELINO KUBITSCHEK, 500, JUNDIAI		<b>Município</b> Anápolis - GO	<b>CEP</b> 75110-390
<b>Simplex Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 63.025.530/0021-58	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> UNIVERSIDADE DE SAO PAULO		<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> PROFESSOR LUCIO MARTINS RODRIGUES, 443, BUTANTA		<b>Município</b> São Paulo - SP	<b>CEP</b> 05508-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b> 01.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de...	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> Anápolis - GO	<b>País da Prestação</b> -
<b>Descrição do Serviço</b> Habilitação e Licença do uso -- Plano anual do Mailchimp Standard - para até 500 contatos, pelo período de 12 meses, conforme o Processo SEI: 154.00004684/2024-69			

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO DO BRASIL  
AGENCIA: 3005  
C.CORRENTE: 761095

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> Anápolis - GO	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 1.010,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> -	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b> -	<b>CP</b> -	<b>CSLL</b> -	
<b>PIS</b> -	<b>COFINS</b> -	<b>Retenção do PIS/COFINS</b> -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 1.010,00	<b>Desconto Condicionado</b> R\$	<b>Desconto Incondicionado</b> R\$	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Retidos</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 1.010,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b> -	<b>Estaduais</b> -	<b>Municipais</b> -
----------------------	-----------------------	------------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 111032200


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **DAYANA GON FERREIRA – DAFE SOLUTION**, CNPJ 40.762.006/0001-10, empresa estabelecida na cidade de ANAPOLIS, Estado do GOIÁS, sito a AV JK, N 500, SALA 407, ED GENESIS, BAIRRO JUNDIAI, ANAPOLIS - GO, prestou serviços com excelência, a tempo e a prazo, durante 12 meses no ano de 2023, compatíveis com a tabela sito a baixo. Registramos que a empresa prestou os serviços de subscrição de sistema, licenças, suporte, implementação, treinamento e gestão de todas as contas aqui mencionadas pelo prazo de 12 meses.

Informamos ainda que a prestação dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ITEM - Sistemas	Quantidade de Contas - Anuais
Anti-vírus McAfee - Basic	2 Licenças
Atualização Licenças – Windows 11 365	4 Licenças
Envato Elements - PRO	4 contas profissionais
JotForm - Gold	5 contas ouro
CODA -Team	7 contas – TEAM (EQUIPES)
Notion - Business	2 contas – Business
MDM – IBM 360	40 contas - Licenças
Jornal O Globo, Correio Braziliense, Revista Veja, Revista Valor Econômico	4 contas de cada – Versão On-line

Documento assinado digitalmente  
 MAIKI CAVALIERI BITTENCOURT  
Data: 22/08/2024 16:20:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Goiania, 17 de Abril de 2024

 CNPJ 48.123.297/0001-09  
**GESTOR: MAIKI C BITTENCOURT**  
VOGATTA BRASIL M&D LTDA

Email comercial: [VOGATTABRASIL@HOTMAIL.COM](mailto:VOGATTABRASIL@HOTMAIL.COM)

Telefone: 62 99567-3022

MAIKI C BITTENCOURT



Unidade de Despesa: 12 Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

Compra: 67900/2024

Processo SEI: 154.00003596/2024-40 OC BEC:

Pagamento: 28 dia(s) corrido(s)

Parcelas: 1 parcela(s)

Entrega: 10 dia(s) corridos

Fornecedor: 40.762.006/0001-10 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

Nº: 1058312 Banco: 1 - Agência: 3005 - Conta: 76109 - Dígito: 5

Email: dafesolution@hotmail.com

Telefone: 62 99433-8892

#### ITENS CONTRATADOS

Seq.	Lote	Bem	Empenho	C.	Marca - Modelo	Quantidade	Un.	Vlr. Unitário	Descont	Valor Total
APLICATIVO: -- Renovação da licença do software Survey Monkey										
1		8161046	4275958/2024	EAD	Survey Monkey	1	SERVIÇO	4.120,00	0,00	4.120,00
Total do Fornecimento:										4.120,00

Demais informações relativas as características e/ou condições de fornecimento, deverão respeitar o estabelecido na Proposta Comercial.

#### DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

CNPJ: 63.025.530/0012-67

Inscrição Estadual:

Endereço: Av. Prof. Luciano Gualberto, 908 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05508900

Em caso de emissão de DANFE, o arquivo XML deverá ser encaminhado para o(s) e-mail(s): feacompras@usp.br

#### ENTREGA

O Material / Serviço bem como o faturamento completo deverão ser entregues até 19/09/2024, conforme prazo mencionado no preâmbulo.

Local de Entrega:

Faculdade de Economia Administração e Contabilidade -

#### INFORMAÇÃO SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

#### INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1) O prazo para o pagamento será contado do 1º dia seguinte à data da entrega do material/serviço. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

1.1) A data do referido pagamento poderá ser consultada através do acesso público disponibilizado no site: <http://e.usp.br/n2b>.

2) Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

3) Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até



07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

4) A USP emitirá ordem de pagamento em favor do credor, que, para tanto, deverá possuir conta jurídica no BANCO DO BRASIL S.A., com o mesmo CNPJ constante da presente notificação. Em se tratando de pessoa física, a conta corrente deverá ser da própria pessoa, não sendo aceita conta poupança. O não atendimento de tais condições levará o pagamento a ficar retido, aguardando regularização.

5) Em se tratando de material, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, no caso de serviço, deverá ser enviada NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

6) O cumprimento das prerrogativas estabelecidas neste documento deverá atender ao disposto na Portaria GR nº 8249/23 ou na Portaria GR nº 4.710/10.

7) Nos casos de atraso ou descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 8548/23 ou na Portaria GR nº 7601/18, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Referidas normas encontram-se disponibilizadas no site <http://www.leginf.usp.br>.

8) Nos termos do Artigo 6, Inciso II e 1ª Lei Estadual 12799/08 c.c., Artigo 7, Inciso II e 1º do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamento(s) que o fornecedor desta notificação faz jus.

## Chave de Acesso da NFS-e

5201108224076200600011000000000000424102333827174



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## Número da NFS-e

4

## Competência da NFS-e

15/10/2024

## Data e Hora da emissão da NFS-e

15/10/2024 15:23:46

## Número da DPS

4

## Série da DPS

900

## Data e Hora da emissão da DPS

15/10/2024 15:23:44

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

## CNPJ / CPF / NIF

40.762.006/0001-10

## Inscrição Municipal

-

## Telefone

(62) 9433-8892

## Nome / Nome Empresarial

40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

## E-mail

DAY\_GFERREIRA@HOTMAIL.COM

## Endereço

JUSCELINO KUBITSCHKE, 500, JUNDIAI

## Município

Anápolis - GO

## CEP

75110-390

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

## Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

## CNPJ / CPF / NIF

63.025.530/0012-67

## Inscrição Municipal

-

## Telefone

-

## Nome / Nome Empresarial

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

## E-mail

feacompras@usp.br

## Endereço

PROFESSOR LUCIANO GUALBERTO, 908, BUTANTA

## Município

São Paulo - SP

## CEP

05508-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

01.05.01 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de...

## Código de Tributação Municipal

-

## Local da Prestação

Anápolis - GO

## País da Prestação

-

## Descrição do Serviço

Habilitação e Licença do uso de 4 contas equipe do software Survey Monkey, pelo prazo de 12 meses, conforme o Processo: 154.00003596/2024-40  
Compra: 67900/2024.

## DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3005

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

## País Resultado da Prestação do Serviço

-

## Município de Incidência do ISSQN

Anápolis - GO

## Regime Especial de Tributação

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

## Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

## Número Processo Suspensão

-

## Benefício Municipal

-

## Valor do Serviço

R\$ 4.120,00

## Desconto Incondicionado

-

## Total Deduções/Reduções

-

## Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

## Alíquota Aplicada

-

## Retenção do ISSQN

Não Retido

## ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

## CP

-

## CSLL

-

## PIS

-

## COFINS

-

## Retenção do PIS/COFINS

-

## TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 4.120,00

## Desconto Condicionado

R\$

## Desconto Incondicionado

R\$

## ISSQN Retido

-

## IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

## PIS/COFINS Retidos

-

## Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.120,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111042000



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal  
Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos  
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.**

**PROCESSO Nº 00150-00004158/2021-69**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 40.762.006/0001-10, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 500, Anápolis – GO, CEP 75110-390, neste ato representada por **DAYANA GON FERREIRA**, RG nº 3.133.989-ES e CPF nº 163.572.147-44, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (145941651), da Justificativa de Dispensa de Licitação (146520939), baseada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência 15 (144542541).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação da plataforma on-line denominada "JotForm", que consiste em um criador de formulários on-line completo, além da coleta e armazenamento de dados e documentos e da geração de relatórios, a fim de continuar suprindo as necessidades da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, quanto à operacionalização dos processos de seleção pública de projetos e agentes culturais no âmbito das modalidades de fomento público à cultura sob responsabilidade desta Unidade Orgânica, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (146520939) e Proposta de Preços (145941651) que passam a integrar o presente Termo.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PLANO OURO PLATAFORMA JOTFORM	ACESSO POR 12 MESES	5	R\$ 6.000,00	R\$30.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos art. 6º e 46 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00786, emitida em 24/07/2024, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias



úteis 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e no Termo de Referência 15 (144542541).

7.2 Passados 10 (dez) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até a vigência máxima decenal, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, uma vez tratar-se de serviço contínuo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 O Termo de Referência não estabeleceu garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limido respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção Contratual**

15.1 O Contrato poderá ser extinto na forma prevista no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na citada Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

18.2 A súmula do contrato deverá ser também publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 25 de julho de 2024

**Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES,**

**Pela Contratada: DAYANA GON FERREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 25/07/2024, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA GON FERREIRA rg 13133989, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **146753385** código CRC= **F3DB5437**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)



ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.048931/2023-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

A Agência Nacional de Aviação Civil, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo superintendente de Administração e Finanças Sr. ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR, nomeado(a) pela Portaria/ANAC nº 71, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 2, de 8 de fevereiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.762.006/0001-10, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 500, Jundiaí, em Anápolis/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente Sra. DAYANA GON FERREIRA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.048931/2023-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de licenciamento de aplicativo móvel de aviação para planejamento e navegação aérea, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL TOTAL
1	Licenças de aplicativo móvel de aviação para planejamento e navegação aérea Garmin Pilot Latin America Standard + Premium Upgrade	26077	Licença	40	R\$ 1.493,35	R\$ 59.734,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.734,00 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO ( [ART. 92, V E VI](#) )**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI/IPEA – Índice de Custo da Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( [ART. 92, X, XI E XIV](#) )**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( [ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ( [ART. 92, XII](#) )**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [ART. 92, XIV](#) )**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [ART. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 );

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( [ART. 92, VIII](#) )**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 20214 / 113214

II. Fonte de Recursos: 1050000008

III. Programa de Trabalho: 26125310429120001 / 229038

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: 2TDSF24024

VI. Nota de Empenho: 2024NE000527

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ( [ART. 92, III](#) )**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ( [ART. 92, §1º](#) )**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de primeiro grau para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificados no preâmbulo, e pelas testemunhas.*



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Eduardo Romeiro Júnior**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 24/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA GON FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Moniwa Tada Tokunaga**, **Analista Administrativo**, em 27/09/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 27/09/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10538493** e o código CRC **0DA9C8C8**.

---

Referência: Processo nº 00058.048931/2023-28

SEI nº 10538493



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal  
Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos  
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.**

**PROCESSO Nº 00150-00004158/2021-69**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **40.762.006 DAYANA GON FERREIRA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 40.762.006/0001-10, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 500, Anápolis – GO, CEP 75110-390, neste ato representada por **DAYANA GON FERREIRA**, RG nº 3.133.989-ES e CPF nº 163.572.147-44, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (145941651), da Justificativa de Dispensa de Licitação (146520939), baseada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência 15 (144542541).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação da plataforma on-line denominada "JotForm", que consiste em um criador de formulários on-line completo, além da coleta e armazenamento de dados e documentos e da geração de relatórios, a fim de continuar suprindo as necessidades da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, quanto à operacionalização dos processos de seleção pública de projetos e agentes culturais no âmbito das modalidades de fomento público à cultura sob responsabilidade desta Unidade Orgânica, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (146520939) e Proposta de Preços (145941651) que passam a integrar o presente Termo.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PLANO OURO PLATAFORMA JOTFORM	ACESSO POR 12 MESES	5	R\$ 6.000,00	R\$30.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos art. 6º e 46 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00786, emitida em 24/07/2024, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias

úteis 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e no Termo de Referência 15 (144542541).

7.2 Passados 10 (dez) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até a vigência máxima decenal, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, uma vez tratar-se de serviço contínuo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 O Termo de Referência não estabeleceu garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limido respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção Contratual**

15.1 O Contrato poderá ser extinto na forma prevista no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na citada Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

18.2 A súmula do contrato deverá ser também publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 25 de julho de 2024

**Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES,**

**Pela Contratada: DAYANA GON FERREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 25/07/2024, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA GON FERREIRA rg 13133989, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **146753385** código CRC= **F3DB5437**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 105730/2024

Unidade de Despesa: 27 Escola de Comunicações e Artes

Compra: 80214/2024

Processo SEI: 154.00004684/2024-69

OC BEC:

Pagamento: 28 dia(s) corrido(s)

Parcelas: 1 parcela(s)

Entrega: 7 dia(s) corridos

Fornecedor: 40.762.006/0001-10 40.762.006 DAYANA GON FERREIRA

Nº: 1058312 Banco: 1 - Agência: 3005 - Conta: 76109 - Dígito: 5

Email: dafesolution@hotmail.com

Telefone: 62 99433-8892

## ITENS CONTRATADOS

Seq.	Lote	Bem	Empenho	C.	Marca - Modelo	Quantidade	Un.	Vlr. Unitário	Descont	Valor Total
AQUISIÇÃO DE LICENÇA: -- Plano anual do Mailchimp Standard - para até 500 contatos										
1		8617635	4277560/2024	ATCRI	- mailchimp	1	UNIDADE	1.010,00	0,00	1.010,00
Total do Fornecimento:										1.010,00

Demais informações relativas as características e/ou condições de fornecimento, deverão respeitar o estabelecido na Proposta Comercial.

## DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Escola de Comunicações e Artes

CNPJ: 63.025.530/0021-58

Inscrição Estadual:

Endereço: Av. Prof. Dr. Lúcio Martins Rodrigues, 443 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05508020

Em caso de emissão de DANFE, o arquivo XML deverá ser encaminhado para o(s) e-mail(s): belpita@usp.br, snsato@usp.br

## ENTREGA

O Material / Serviço bem como o faturamento completo deverão ser entregues até 09/10/2024, conforme prazo mencionado no preâmbulo.

Local de Entrega:

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05508-020 - Prédio Principal - Seção de Almoxarifado

## INFORMAÇÃO SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

## INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1) O prazo para o pagamento será contado do 1º dia seguinte à data da entrega do material/serviço. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

1.1) A data do referido pagamento poderá ser consultada através do acesso público disponibilizado no site: <http://e.usp.br/n2b>.

2) Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

3) Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até



07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

4) A USP emitirá ordem de pagamento em favor do credor, que, para tanto, deverá possuir conta jurídica no BANCO DO BRASIL S.A., com o mesmo CNPJ constante da presente notificação. Em se tratando de pessoa física, a conta corrente deverá ser da própria pessoa, não sendo aceita conta poupança. O não atendimento de tais condições levará o pagamento a ficar retido, aguardando regularização.

5) Em se tratando de material, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, no caso de serviço, deverá ser enviada NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

6) O cumprimento das prerrogativas estabelecidas neste documento deverá atender ao disposto na Portaria GR nº 8249/23 ou na Portaria GR nº 4.710/10.

7) Nos casos de atraso ou descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 8548/23 ou na Portaria GR nº 7601/18, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Referidas normas encontram-se disponibilizadas no site <http://www.leginf.usp.br>.

8) Nos termos do Artigo 6, Inciso II e 1ª Lei Estadual 12799/08 c.c., Artigo 7, Inciso II e 1º do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamento(s) que o fornecedor desta notificação faz jus.